

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 031/B/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO № 066/2022 PREGÃO PRESENCIAL № 050/2022

O MUNICÍPIO DE BARRINHA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, doravante designado, CONTRATANTE, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal 10.520/2002; no Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

Empresa GLOBAL CONSTRUTORA LTDA, com sede na cidade de SÃO PAULO/SP, na Rua TRÊS PEDRAS, nº 567, SALA 08, Bairro VILA ALPINA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.623.276/0001-29, neste ato legalmente representada pelo Sr. DERIC LUAN FERREIRA, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil SOLTEIRO, profissão EMPRESÁRIO, portador da cédula de identidade RG nº 53.381.586-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 522.604.498-40, residente e domiciliado na cidade de SÃO PAULO/SP, na Rua JOAQUIM COSTA DA PENHA, nº 207, Bairro JARDIM RUSSO,

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Esta ata tem por objeto o <u>REGISTRO DE PREÇOS</u> cuja finalidade é a FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS



ELÉTRICOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO, especificados no **Anexo I** do Edital e proposta da Contratada apresentada à Licitação nº 050/2022 – Pregão Presencial.

1.1 - Este instrumento não obriga o Contratante a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, e preços registrados encontram-se relacionados no **Anexo I** desta Ata.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. 4.1 – Não obstante a <u>CONTRATADA</u> ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, a <u>CONTRATANTE</u> reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega e/ou fornecimento dos objetos licitados, através do(a) fiscal de contratos, <u>o(a) Senhor(a) MARCOS ANTONIO BEZAM, MARIA APARECIDA ALVES BRANDÃO, MARCOS ANDRÉ GOULART, APARECIDO DIAS DA SILVA, CESAR RENATO POLETTI, nomeado(a) pela portaria nº 020 DE 26 DE JULHO DE 2022.</u>



- **4.2 -** Conforme determinado pelo artigo 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o representante da Administração (fiscal de contratos) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **4.3 -** O não atendimento da exigência supracitada ensejará a apuração de reponsabilidade.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - 5.1- Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da expedição da <u>Autorização de Compras</u>, nos locais a serem indicados pelo Diretor do Setor de Compras, durante o período de vigência e imediatamente após a adjudicação, homologação e respectiva assinatura da <u>Ata de Registro de Preços</u> proveniente da licitação, sendo todas as entregas acompanhadas de nota fiscal.

- **5.2 –** Os produtos deverão ser fornecidos na quantidade especificada nas Autorizações de Compras expedidas pelo responsável competente.
- **5.3 -** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração contratante poderá:
 - **a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **a.1)** na hipótese de substituição, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 24 horas, mantido o preço inicialmente contratado;



b) se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração contratante, no prazo de 24 horas, mantido o preço inicialmente contratado;

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SEXTA. Os produtos serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

- **6.1 -** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.
 - **6.1.1** O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
 - a) produtos devidamente embalados, acondicionados e identificados;
 - b) quantidades dos produtos em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
 - c) no prazo, local e horário de entrega previstos neste Edital;
 - **6.1.2 -** O recebimento definitivo dos bens dar-se-á após:
 - a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;



- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Edital.
- **6.2 -** Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado pelo Responsável do Departamento.
- **6.3 –** Caso, insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- **6.4 -** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA. Constituem obrigações:

7.1 - DO CONTRATANTE

- **7.1.1** Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da entrega desde que devidamente identificado.
- **7.1.2 -** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 7.1.3 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- **7.1.4 -** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.2 - DO FORNECEDOR



Município Barrinha
FIs
Ass

- **7.2.1 -** Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Autorização de Compra, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- **7.2.2 -** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- **7.2.3 -** Substituir, e sem ônus para o Contratante os produtos devolvidos em razão de divergências entre o bem entregue e as especificações contidas nesta Ata sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.
- **7.2.4 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município de Barrinha, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Autorização de Compra.
- **7.2.5 -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- **7.2.6 -** Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- **7.2.7** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- **7.2.8 -** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



7.2.9 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

- **8.1 -** As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta do bem, de acordo com os pedidos emitidos anexos, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação, o nº do Pregão Presencial pertencente, e seguir junto com a entrega do produto.
 - **8.1.2 -** A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.
 - **8.1.3** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, e o prazo para pagamento somente correrá a partir da nota fiscal regularmente apresentada.
- **8.2 -** A Contratante só pagará a Contratada a quantidade de produto fornecido; o qual deverá ser comprovado através das Autorizações de Compras.
- **8.3-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.



Município Barrinha	
Fls	
Ass	

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA. O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

10.1 - Pelo Contratante:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Compra no prazo estabelecido:
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Contratante.

10.2 - Pelo Fornecedor:

 a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir por justo motivo as exigências desta Ata de Registro de Preços;



- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- **10.2.1 -** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Contratante, facultando-se a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- **10.3 -** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por via de publicação no Diário oficial do Estado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- **10.4 -** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
- **10.5 -** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratante adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 11.1 - Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:

11.1.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:



Município Barrinha	
Fls	
Ass	

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Compra;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Autorização de Compra;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **11.1.2 –** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:
 - **a)** advertência, por escrito, informando ao Fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - **b)** multa:

b1 - <u>Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:</u>

- **b.1.1.** De 01 (um) até 04 (quatro) dias, multa de 04% (quatro por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado;
- **b.1.2.** De 05 (cinco) a 07 (sete) dias, multa de 06% (seis por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado;
- **b.1.3.** De 08 (oito) a 10 (dez) dias, multa de 08% (oito por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado;



Município Barrinha
Fls
Ass

b2 – <u>Pela entrega do objeto em desconformidade:</u>

b.2.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

b3 – <u>Inadimplemento total do contrato:</u>

b.3.1) O atraso no fornecimento superior a 10 (dez) dias, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

b.3.2) A reiteração do atraso injustificado indicado nas hipóteses do item b.1.1, b.1.2 e b.1.3 (limitado à 03 (três) eventos) ou a recusa injustificada do fornecimento, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

b.3.3). A recusa injustificada do adjudicatário em assinar
 a ata de registro de preços ou o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o



<u>descumprimento total da obrigação assumida</u>, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- **d)** declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.2 -** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital e a sua aplicação não exclui o direito do município de apurar os demais danos oriundos do inadimplemento contratual.

11.3 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- **11.3.1** As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:
 - 11.3.1.1 retardarem a execução do Pregão;
 - **11.3.1.2-** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;
 - 11.3.1.3- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
 - 11.3.1.4 Incutir na conduta descrita na cláusula 17.10.4 do edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Município Barrinha
Fls
Ass

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Com exceção das hipóteses previstas no artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, todas as demais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes elegem o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Barrinha/SP, 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARCOS MARTINS

Prefeito Municipal

GLOBAL CONSTRUTORA LTDA
Pelo Fornecedor

Testemunhas:			



Município Barrinha	
Fls	
Ass	

Empresa 5 GLOBAL CONSTRUTORA LTDA

ITEM	QUANT	UNID.	PRODUTOS	VAL	OR UNIT.	VA	LOR TOTAL
18	300	Unidade	BASE PARA RELE FOTOELETRICO METAL	R\$	5,15	R\$	1.545,00
19	300	Unidade	BASE PARA RELE FOTOELETRICO PLASTICO	R\$	5,15	R\$	1.545,00
49	5.000	Metro	CABO DE ALUMINIO QUADRIPLEX 25 MM COM NBR	R\$	13,08	R\$	65.400,00
52	5.000	Metro	CABO DE ALUMINIO QUADRIPLEX 16 MM COM NBR	R\$	8,38	R\$	41.900,00
53	5.000	Metro	CABO DE ALUMINIO QUADRIPLEX 35 MM COM NBR	R\$	18,08	R\$	90.400,00
55	5.000	Metro	CABO DE ALUMINIO QUADRIPLEX 95 MM COM NBR	R\$	54,86	R\$	274.300,00
57	5.000	Metro	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 16MM COM NBR	R\$	3,71	R\$	18.550,00
60	5.000	Metro	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 16 MM COM NBR	R\$	6,08	R\$	30.400,00
73	1.500	Metro	CABO PARA TELEFONE CCI 0,5 DE 2 PARES	R\$	0,68	R\$	1.020,00
79	3.000	Metro	CABO PP DE 3 X 70MM 1KV PRETO COM NBR	R\$	160,63	R\$	481.890,00
81	3.000	Metro	CABO PP DE 3 X50MM 1KV PRETO COM NBR	R\$	109,32	R\$	327.960,00
107	8	Unidade	CONTATOR LC1D 150A COM 1 CONTATO NA + NF 220V	R\$	942,07	R\$	7.536,56
109	8	Unidade	CONTATOR LC1D 50A COM 1 CONTATO NA + NF 220V	R\$	254,97	R\$	2.039,76
110	8	Unidade	CONTATOR LC1D 80A COM 1 CONTATO NA + NF 220V	R\$	376,72	R\$	3.013,76
111	8	Unidade	CONTATOR LC1D 95A COM 1 CONTATO NA + NF 220V	R\$	441,65	R\$	3.533,20
113	10	Unidade	CONTATOR TRIPOLAR , CORRENTE DE 12 A , TENSAO NOMINAL DE *500* V , CATEGORIA AC-2 E AC-3	R\$	54,40	R\$	544,00
114	10	Unidade	CONTATOR TRIPOLAR , CORRENTE DE 25 A , TENSAO NOMINAL DE *500* V , CATEGORIA AC-2 E AC-3	R\$	88,68	R\$	886,80
116	8	Unidade	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 125A CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO ICU = 100KA	R\$	283,18	R\$	2.265,44
118	5	Unidade	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 400A CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO ICU = 100KA	R\$	1.002,31	R\$	5.011,55
120	5	Unidade	DISJUNTOR -MOTOR, TÉRMICO, FAIXA DE AJUSTE DE CORRENTE DE 20A a 25A. ACIONAMENTO ATRAVÉS DE BOTÕES, PROTEÇÃO DE SOBRECARGA, TIPO DE TERLAMINALA ATRAVÉS DE PARAFUSO DE 3 POLOS.	R\$	160,81	R\$	804,05
122	5	Unidade	DISJUNTOR -MOTOR, TÉRMICO, FAIXA DE AJUSTE DE CORRENTE DE 6A a 10A. ACIONAMENTO ATRAVÉS DE BOTÕES, PROTEÇÃO DE SOBRECARGA, TIPO DE TERLAMINALA ATRAVÉS DE PARAFUSO DE 3 POLOS.	R\$	150,78	R\$	753,90
123	10	Unidade	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 150 A/ 600V, TIPO FXD/ ICC- 35 KA	R\$	284,12	R\$	2.841,20
125	5	Unidade	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 300 A/ 600V, TIPO JXD/ ICC- 40 KA	R\$	990,41	R\$	4.952,05
126	5	Unidade	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 600 A/ 600V, TIPO LXD/ ICC- 40 KA	R\$	1.613,53	R\$	8.067,65
127	5	Unidade	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 800 A/ 600V, TIPO LMXD40	R\$	2.401,79	R\$	12.008,95
133	85	Unidade	DISJUNTOR TIPO DIN /IEC ,TRIPOLAR DE 10 ATE 50 A CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO INMETRO.	R\$	26,78	R\$	2.276,30
179	3.000	Unidade	FIO PARALELO 2 X 1,0 MM PARA SOM COM NBR 1ª QUALIDADE	R\$	1,16	R\$	3.480,00



Município Barrinha
Fls
Ass

180	3.000	Metro	FIO PARALELO 2 X 1,5 MM COM NBR 1ª QUALIDADE	R\$	2,23	R\$	6.690,00
181	3.000	Metro	FIO PARALELO 2 X 2,5 MM COM NBR1° QUALIDADE	R\$	3,63	R\$	10.890,00
182	3.000	Metro	FIO PARALELO 2 X 4,0 MM COM NBR 1º QUALIDADE	R\$	5,86	R\$	17.580,00
259	100	Unidade	REFLETOR 30WATS LED 6500KIP66	R\$	27,95	R\$	2.795,00
260	100	Unidade	REFLETOR 50WATS LED 6500KIP66	R\$	36,80	R\$	3.680,00
264	100	Unidade	RELE FOTO CELULA 220 V 1000 WATTS bivolt	R\$	15,00	R\$	1.500,00
265	100	Unidade	Rele fotocélula bivolt com base completa	R\$	20,15	R\$	2.015,00
266	50	Unidade	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000W, DE CONECTOR, SEM BASE . CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO INMETRO.	R\$	15,00	R\$	750,00
				VALOR TOTAL 1		R\$	1.440.825,17



Município Barrinha	
FIs	
Ass	

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRINHA CONTRATADO: GLOBAL CONSTRUTORA LTDA CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ATA 031/B/2022

OBJETO: FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*)______

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



Município Barrinha	
Fls	
Ass	

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: BARRINHA, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/IŅEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: DERIC LUAN FERREIRA

Cargo: PROPRIETÁRIO CPF: 522.604.498-40

Telefone: (11) 91326-4905

Email: diretoria@globallicitacoes.com.br / licitacao01@globallicitacoes.com.br

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.